



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - CSP

(ao PL nº 2326, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 2.326, de 2022, renumerando-se o subsequente:

“**Art. 2º** O art. 34 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 34.**

Parágrafo único. Fica garantida a escolta policial aos agentes do órgão federal de assistência ao indígena, quando em atividade de fiscalização em áreas de conflagração ou quando houver fundado temor de sofrerem violência física.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A atuação dos fiscais da FUNAI, na fiscalização de reservas onde há conflagração, é atividade extremamente perigosa. Não basta, então, apenas estabelecer o porte de arma em favor desses servidores. É necessário que o Estado garanta sua segurança, mediante fornecimento de escolta policial.

Nesse sentido, então, é a emenda que ora propomos.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU